



São Paulo

**MOÇÃO Nº 00064**

Repúdio à diminuição das penas para o crime de maus-tratos a animais no projeto de lei do novo Código Penal Brasileiro, em trâmite no Senado Federal.

**APRESENTADA.**  
*Antônio*  
Presidente  
10/09/2013

**APROVADO**  
*Antônio*  
Presidente  
17/10/2013

Considerando que tramita no Senado Federal o PLS - Projeto de Lei do Senado n.º 236/2012, que institui o novo Código Penal Brasileiro, fruto de anteprojeto elaborado por uma Comissão de Juristas, sendo que, para análise desse PL, dada sua envergadura, foi constituída uma Comissão Especial, que tem por Relator o Senador Pedro Taques (PDT - MT);

Considerando que no Relatório Parcial apresentado por Sua Excelência no último dia 20 de agosto houve a redução das penas para o crime de maus-tratos a animais (art. 408 no PL do Relatório), em relação às penas previstas no anteprojeto da Comissão de Juristas, sob a alegação de desproporcionalidade em relação ao crime de maus-tratos a pessoas;

Considerando que as novas penas projetadas (seis meses a três anos de prisão; oito meses a quatro anos, se ocorre lesão grave permanente ou mutilação do animal; um a seis anos se ocorre a morte do animal) não se mostram suficientes para a consecução das finalidades das penas (repressão e prevenção), uma vez que é notório que manterão o quadro atual de impunidade quase absoluta, ou de punições excessivamente brandas (simples restrições de direitos), as quais sabidamente não geram o adequado desestímulo para a prática do delito na sociedade;

Considerando que, sob o prisma da proporcionalidade, as novas penas projetadas são compatíveis com as penas para o crime de maus-tratos a pessoas (art. 141 no PL do Relatório: um a cinco anos de prisão), entretanto, não parece possível afirmar que há proporcionalidade nas penas no caso de morte do animal (um a seis anos de prisão), em relação ao caso de homicídio qualificado (evidentemente não é adequado comparar com o homicídio simples), prevista no art. 121, § 1.º no PL do Relatório (doze a trinta anos de prisão), a menos que se chegue à conclusão de que a vida dos animais vale apenas entre um doze avos e um quinto do valor da vida dos seres humanos, o que absolutamente não é aceitável;

Considerando que, para evitar a impunidade e dar a adequada repressão ao crime de maus-tratos a animais, bem como prevenir sua prática na sociedade, a realidade de nosso País mostra que é imprescindível o endurecimento das penas para esse crime, afastando qualquer possibilidade de aplicação do instituto da transação penal, impróprio para o caso, sendo que, para se ter a proporcionalidade com as penas para o crime de maus-tratos a pessoas é mais adequado que estas sejam aumentadas do que aquelas diminuídas,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Repúdio à diminuição das penas para o crime de maus-tratos a animais no projeto de lei do novo Código Penal Brasileiro, que consta no Relatório Parcial da Comissão Especial, dando-se ciência desta deliberação ao eminente Relator, Senador Pedro Taques (PDT - MT), estendendo aos demais membros daquela Comissão, bem como ao Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros (PMDB - AL), extensivamente ao Colégio de Líderes daquela Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 10/09/2013

*Leandro Palmarini*  
LEANDRO PALMARINI



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Of. PR/DL 431/2013

Em 17 de setembro de 2013

Exm.º Sr.

**Senador RENAN CALHEIROS**

DD. Presidente do Senado Federal

BRASÍLIA

A V.Ex.<sup>a</sup> encaminho, por cópia anexa, para conhecimento e providências cabíveis, a MOÇÃO N.º 64, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Solicito a gentileza de dar ciência da propositura às lideranças partidárias dessa Casa.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.



GERSON SARTORI  
Presidente

/cm



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Of. PR/DL 431/2013

Em 17 de setembro de 2013

Exm.º Sr.

**Senador PEDRO TAQUES**

DD. Relator da Comissão Especial do Senado Federal

BRASÍLIA

A V.Ex.<sup>a</sup> encaminho, por cópia anexa, para conhecimento e providências cabíveis, a MOÇÃO N.º 64, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Solicito a gentileza de dar ciência da propositura aos demais membros da citada comissão.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.



GERSON SARTORI  
Presidente

/cm